



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
CONTRATO Nº 064/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS, A SEREM UTILIZADOS COMO PREMIAÇÕES NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GUILHERME MARION - ME MATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.398.167/0001-31, localizada na Av. João Fernandes, S/N, Centro, na Cidade de Jacuizinho/RS, CEP 99457-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. GUILHERME MARION**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 025.954.490-60 e RG nº 8099368154 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Silvestre Pierezan, nº 40, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Complementar 123/2006, é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 037/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 037/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega de troféus e medalhas a serem utilizados como premiações no Campeonato Municipal de Bocha de Alto Alegre/RS:

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Troféu Primeiro Lugar do campeonato de Bocha, fabricado em polímero, base quadrada nas dimensões mínimas de 10 cm de altura e 15 cm de largura, com gravação em placa metálica personalizada do logo do CMD, e com as descrições "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA 2024. Prefeitura Municipal de Alto Alegre- CMD, CATEGORIA _____, 1º LUGAR." sobre esta,	02 UN	R\$ 692,00	R\$ 1.384,00

	componentes em polímero metalizados na cor dourada em formato de taça fechada com altura de no mínimo 55 cm, e sobre esta, estatueta fixa de jogador (feminino e masculino) com personalização de acordo com a competição (Bocha) altura mínima 15 cm. Altura mínima total da taça 80 cm. OBS: CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO.			
02	Troféu Segundo Lugar do campeonato de Bocha, fabricado em polímero, base quadrada nas dimensões mínimas de 10 cm de altura e 15 cm de largura, com gravação em placa metálica personalizada do logo do CMD, e com as descrições "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA 2024. Prefeitura Municipal de Alto Alegre- CMD, CATEGORIA _____, 2º LUGAR." sobre esta, componentes em polímero metalizados na cor dourada em formato de taça fechada com altura de no mínimo 45 cm, e sobre esta, estatueta fixa de jogador (feminino ou masculino) com personalização de acordo com a competição (Bocha) altura mínima 15 cm. Altura mínima total da taça 70 e no máximo 75 cm. OBS: CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO.	02 UN	R\$ 575,33	R\$ 1.150,66
03	Troféu Terceiro Lugar dos campeonatos de Bocha, fabricado em polímero, base quadrada nas dimensões mínimas de 10 cm de altura e 15 cm de largura, com gravação em placa metálica personalizada do logo do CMD, e com as descrições "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA 2024. Prefeitura Municipal de Alto Alegre - CMD, CATEGORIA _____, 3º LUGAR." sobre esta, componentes em polímero metalizados na cor dourada em formato de taça fechada com altura mínimo de no mínimo 35 cm, e sobre esta, estatueta fixa de jogador (feminino e masculino) com personalização de acordo com a competição (bocha) altura mínima 15 cm.	02 UN	R\$ 523,33	R\$ 1.046,66

	Altura mínima total da taça 60 cm e no máximo 65 cm. OBS: CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO.			
09	Medalha fundida em liga metálica para os campeonatos de Bocha, com espaço vazado para fita, de diâmetro 7,5 cm, nas cores douradas, prata e bronze, respectivamente para 1º, 2º e 3º lugar, com gravação de adesivo personalizado com as descrições "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA 2024. Prefeitura Municipal de Alto Alegre- CMD, CATEGORIA _____, ____º LUGAR." A medalha deve vir acompanhada com fita de largura 2 cm, nas cores vermelho, verde e azul a definir, personalizada com a descrição do Campeonato, exemplo: Campeonato Municipal de Bocha - Alto Alegre/RS, com comprimento de 70 cm, para todos os campeonatos e modalidades. OBS: CATEGORIAS MASCULINO E FEMININO.	64 UN 1º Lugar Feminino 08 UN e Masculino 08 UN 2º Lugar Feminino 08 UN e Masculino 08 UN 3º Lugar Feminino 08 UN e Masculino 08 UN Campeão dos Campeões 1º Lugar 08 UN 2º Lugar 08 UN	R\$ 9,81	R\$ 627,84
VALOR TOTAL R\$ 4.209,16				

Parágrafo Primeiro - DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA

- a) Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Alto Alegre, mediante solicitação por escrito, sem custos de frete. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o Supervisor do CMD, Wagner Piovesan.
- b) Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos (troféus e medalhas), o valor total de R\$ 4.209,16 (quatro mil duzentos e nove reais com dezesseis centavos). Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 037/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



3.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 037/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/atividade: 2418 Manutenção do Fundo de Desporto

Elemento: 3390.31.04.00.00.00 Premiações Desportivas

RV: 01

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

5.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência do presente contrato será, a contar de sua assinatura, até 13 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA** nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666-93, mediante comprovação da necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Da CONTRATADA:

7.1.1 Entregar os produtos solicitados conforme descrições sem custo adicional ao Contratante;

7.1.2 Custear as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciários e outros que digam respeito ao objeto contratado;

7.1.3 Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos produtos;

7.1.4 Assegurar durante a execução do contrato, a habilitação apresentada na licitação;

7.1.5 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.1.6 Respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as posturas e a legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

7.2 Da CONTRATANTE:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2.2 Providenciar o pagamento das obrigações avençadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento do contrato:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

9.2 A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATADA**, e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura.

9.3 Constituem igualmente, hipóteses de rescisão constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1 A gestora do presente contrato será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sra. Claudete Morgan, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes Diretora do Departamento Pedagógico, devidamente designada através da Portaria nº 11.052/2023 juntamente com o Sr. Wagner Luis Piovesan Supervisor do CMD, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

10.2 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



11.2 E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumental contratual, em três (3) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido o presente contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Alto Alegre/RS, 13 de Maio de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUILHERME MARION
GUILHERME MARION - ME MATRIZ
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
GESTORA DO CONTRATO

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023

VAGNER LUIS PIOVESAN
SUPERVISOR DO CMD
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: